



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2216 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto previsto no Parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020:

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - Fica constituída Comissão Especial, a que alude o Plano de Ação, assim constituída:

- I- 01 (um) Servidor Titular do Cargo de Contador Contábil;
- II- 01 (um) Servidor da Área de Tecnologia e Informação;
- III- 01 (um) Servidor da Área Financeira e Orçamentária.

§1º - Compete a Comissão definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto 10.540/2020.

§2º - Fica a cargo dos membros da Comissão eleger seu Presidente e estabelecer os procedimentos administrativos do colegiado.

§3º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Artigo 3º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração de Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 11 de agosto de 2021.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site e no Diário Oficial Eletrônico Município de Embaúba/SP, 11 de agosto de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário